

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São por este meio avisados todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas com a devida antecedência para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas para o ano de 1985 é o seguinte:

Por ano	\$ 400,00
Por semestre	\$ 250,00
Por trimestre	\$ 150,00

Solicita-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas pretendidas, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

澳門政府印刷局佈告
 茲通知所有政府公報訂戶，應從速辦理續訂，以免派送受到中斷。
 一九八五年度政府公報定價如下：
 全年.....四百元
 半年.....二百五十元
 一季.....一百五十元
 請本地區政府各機關注意，一九六二年二月十七日第六九三六號省令核准之政府印刷局章程第六八條之規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。
 如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。
 一九八四年十二月廿六日於澳門政府印刷局
 署任局長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/84/M:

Fixa os montantes de garantia do Território destinados às operações da Companhia de Seguros de Créditos (COSEC), E. P., durante o ano de 1985.

Decreto-Lei n.º 123/84/M:

Dá nova redacção aos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro. (Regulamento da Alienação dos Fogos do Estado aos Seus Arrendatários).

Portaria n.º 249/84/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984.

Portaria n.º 250/84/M:

Delega nos Secretários-Adjuntos a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até \$ 800 000,00. — Revoga os n.ºs 2 do artigo 2.º das Portarias n.ºs 210, 212 e 214/82/M, de 7 de Dezembro, n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, e n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro.

Portaria n.º 251/84/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, a competência para autorizar despesas relativas à execução do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração». — Revoga o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 210/82/M, de 7 de Dezembro, com a redacção da Portaria n.º 165/83/M, de 8 de Outubro, bem como a Portaria n.º 100/84/M, de 9 de Junho.

Portaria n.º 252/84/M:

Delega no director dos Serviços de Finanças diversas competências. — Revoga a Portaria n.º 215/82/M, de 11 de Dezembro.

Portaria n.º 253/84/M:

Delega no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, a competência para autorizar, renovar e revogar o uso ou ocupação de terrenos a título precário.

Portaria n.º 254/84/M:

Delega no Comandante das Forças de Segurança de Macau as competências para a execução do definido no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, e do definido no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das FSM. — Revoga a Portaria n.º 140/82/M, de 13 de Setembro.

Portaria n.º 255/84/M:

Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 187/84/M, de 13 de Outubro.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 25/84/AS, que louva uma religiosa da Ordem do Bom Pastor.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Declarações.

Conservatória do Registo Civil e Cartório das Ilhas:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Declaração.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários ou agentes para primeiros, segundos e terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de 3 lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição de um vogal do júri do concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida professora de língua chinesa dos Serviços de Educação e Cultura.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Outubro de 1984.

Da Repartição de Finanças, sobre o pagamento da primeira e única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1985.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo, respeitante ao ano de 1985.

Da mesma Repartição, sobre a declaração a apresentar pelos contribuintes dos 1.º e 2.º grupos do Imposto Profissional.

Da mesma Repartição, sobre a declaração a apresentar pelos titulares do direito aos rendimentos de prédios.

Da Delegação de Finanças das Ilhas, sobre o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1985.

Da mesma Delegação, sobre a declaração a apresentar pelos titulares do direito aos rendimentos de prédios.

Da mesma Delegação, sobre a declaração a apresentar pelos contribuintes dos 1.º e 2.º grupos do Imposto Profissional.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a telefonista-principal de 1.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial de exploração do quadro de exploração.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação dos opositores obrigatórios ao concurso de promoção a fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe.

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a guarda de 2.ª classe, masculino, em língua portuguesa.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre os concursos de promoção a guarda de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第一 / 八四 / M 號法律：

訂定本地區對信用保險公司一九八五年度活動之保證金額

第一二三 / 八四 / M 號法令：

修訂十二月卅日第五六 / 八三 / M 號法令第一一及一三條條文（政府房屋售予其承租人之規則）

第二四九 / 八四 / M 號訓令：

着將一九八四經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二五〇 / 八四 / M 號訓令：

將有關批准至八十萬元之工程、物品購置及服務取得等費用之職權授予各政務司——撤銷十二月七日第二一〇、二一二及二一四 / 八二 / M 號訓令第二條二款、九月十日第一五二 / 八三 / M 號訓令第三條三款以及十二月三日第二三〇 / 八四 / M 號訓令第二條二款條文

第二五一 / 八四 / M 號訓令：

將批准有關「行政當局投資及發展開支計劃」施行之有關支出職權授予計劃設備暨建設政務司——撤銷經十月八日第一六五 / 八三 / M 號訓令修正之十二月七日第二一〇 / 八二 / M 號訓令第二條三款及六月九日第一〇〇 / 八四 / M 號訓令

第二五二 / 八四 / M 號訓令：

授予財政司司長各項職權——撤銷十二月十一日第二一五 / 八二 / M 號訓令

第二五三 / 八四 / M 號訓令：

將批准、續期及撤銷土地臨時使用或佔用之職權授予計劃設備暨建設政務司

第二五四 / 八四 / M 號訓令：

授予澳門保安部隊司令各項職權執行十二月十五日第一二二 / 八四 / M 號法令及澳門保安部隊紀律章程第二三條條文所訂者——撤銷九月十三日第一四〇 / 八二 / M 號訓令

第二五五 / 八四 / M 號訓令：

修改十月十三日第一八七 / 八四 / M 號訓令所定合約費繳付期

澳門政府辦事署

第二五 / 八四 / A S 號批示 嘉獎一名善牧修女會修女

建設計劃協調司

批示綱要一件

行政暨公職署

批示綱要數件

聲明書一件

澳門身份證明司

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件

教育文化司

批示綱要一件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

聲明書數件

海島市民事登記局暨立契官公署

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

博彩合約監察處

聲明書一件

海軍軍務廳

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件
聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職署佈告 關於以調動方式招聘公務員或服務人員担任一等、二等及三等文員以及書記兼打字員職位事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補第一職階二等助理技術員三缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補行政團體第一職階二等技術助理員數缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等助理技術員數缺考試典試委員會之撤換一名委員事宜

財政司佈告 仰關係人到領教育文化司一已故中文教師遺下之遺屬贍養金

財政司佈告 關於一九八四年十月份本地區總庫活動概況

財稅處佈告 關於一九八五年度營業稅第一期及獨一期之繳納事宜

財稅處佈告 關於一九八五年度第二組納稅人之職業稅繳納事宜

財稅處佈告 關於職業稅第一組及第二組納稅人士遞交申報書事宜

財稅處佈告 關於享有樓宇收益權人士遞交申報書事宜

海島財稅分處佈告 關於一九八五年度營業稅第一期或獨一期之繳納事宜

海島財稅分處佈告 關於享有樓宇收益權人士遞交申報書事宜

海島財稅分處佈告 關於職業稅第一組及第二組納稅人士遞交申報書事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體三等郵務文員數缺應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升郵務團體一等接線生應考人確定成績表

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理辦事員數缺唯一應考人確定成績表

郵電司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員唯一應考人考試成績表

郵電司佈告 關於考升郵務團體二等郵務文員應考人確定成績表

工務運輸司佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升合約人員團體二等稽查員硬性規定應考人考試成績表

治安警察廳佈告 關於考升一等警員應考人確定成績表

治安警察廳佈告 關於考升男性葡語二等警員考試典試委員會之組織

水警稽查隊佈告 關於考升一等警員考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人確定名單

法律文告及其他

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/84/M

de 26 de Dezembro

Garantia do Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., para o ano de 1985

Sendo necessário, em cumprimento do preceituado no artigo 4.º da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, fixar os montantes de garantia do Território destinados a cobrir os riscos previstos no artigo 3.º do mesmo diploma;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas c) e q), e artigo 63.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Montantes de garantia)

Durante o ano de 1985, a garantia a conceder pelo Terri-

tório, nos termos da Lei n.º 14/80/M, de 22 de Novembro, não poderá ultrapassar, no seu conjunto, os montantes de 100 milhões e 15 milhões de patacas, em relação às operações de seguro de crédito previstos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da mesma lei.

Artigo 2.º

(Vigência)

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Aprovada em 13 de Dezembro de 1984.

O Presidente da Assembleia Legislativa, em exercício, Chui Tak Kei, vice-presidente.

Promulgada em 17 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, Vasco de Almeida e Costa.

Decreto-Lei n.º 123/84/M**de 26 de Dezembro****Alteração dos artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M,
de 30 de Dezembro**

O Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, regula a alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários, estabelecendo-se no seu artigo 11.º a forma de bonificação dos juros nas compras por recurso a crédito bancário, e no artigo 13.º a forma de pagamento dos fogos em regime de propriedade resolúvel.

A aplicação da tabela das bonificações constantes no artigo 11.º tem contudo suscitado dúvidas entre alguns serviços envolvidos no processo de venda dos fogos do Estado, impondo-se por isso mesmo, não só eliminar tais dúvidas como melhorar o regime nele estabelecido, de modo a melhor adequá-lo ao sistema de flutuações da taxa de juro que vigora no mercado financeiro do Território.

Relativamente ao artigo 13.º, pretende-se neste diploma dotar o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 56/83/M, da flexibilidade necessária que o permita adequar aos fenómenos da desvalorização monetária que ocorrem em períodos de longo prazo, regulamentando-se a forma de actualização do valor das prestações mensais que foram estabelecidas para o pagamento dos fogos em regime de propriedade resolúvel.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º**(Regime de bonificação do crédito)**

1. A Administração bonificará o crédito que o arrendatário interessado conseguir obter junto de qualquer instituição bancária do Território para efeitos de aquisição do fogo, desde que satisfaça as seguintes condições:

a) O montante de crédito bonificável não poderá exceder o valor do preço estabelecido pela Administração, para efeitos de venda do fogo;

b) O prazo para o reembolso do empréstimo não poderá ser inferior a 15 anos;

c) As taxas de bonificação a cargo da Administração são as que constam dos números seguintes deste artigo.

2. Os empréstimos em que a taxa de juro bancária aplicável seja igual ou superior a 15% ao ano, as taxas de bonificação a cargo da Administração serão as seguintes:

<i>Anos de vida do empréstimo</i>	<i>Taxa de bonificação</i>
Durante o 1.º ano	11,0%
Durante o 2.º ano	10,5%
Durante o 3.º ano	10,0%
Durante o 4.º ano	9,5%
Durante o 5.º ano	8,5%
Durante o 6.º ano	7,5%
Durante o 7.º ano	6,0%
Durante o 8.º ano	3,0%

3. Para os casos em que a taxa de juro bancária aplicável seja ou venha a ser inferior a 15%, a taxa de bonificação a suportar pela Administração será a que resultar da diferença entre as taxas máximas de bonificação constantes da tabela indicada no número anterior e metade da variação sofrida pela taxa de juro bancária aplicável, ou seja

$$T_B = T_{MB} - \frac{15\% - T_Y}{2}$$

onde

T_B — representa a taxa a bonificar pela Administração

T_{MB} — representa a taxa máxima de bonificação a cargo da Administração e constante da tabela do n.º 1 deste artigo

T_Y — representa a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo, no momento.

4. Em situação alguma, poderá a taxa de juro a cargo do arrendatário adquirente ser inferior a 2% ao ano, sendo a taxa a bonificar pela Administração determinada, nestes casos, pela diferença que resultar entre a taxa de juro bancária aplicável ao empréstimo no momento, e a taxa de 2%, ou seja

$$T_B = T_Y - 2\%$$

Artigo 13.º**(Pagamento do fogo em regime de propriedade resolúvel)**

1.
2.
3.

4. Nos casos em que a prestação mensal a pagar pelo arrendatário interessado não satisfaça o disposto na parte final do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 4/83/M, será a mesma calculada por redução do prazo de pagamento do fogo, pelo período de tempo suficiente para assegurar o disposto no citado artigo. A alteração do prazo de pagamento do fogo será comunicada ao arrendatário interessado pela Direcção dos Serviços de Finanças.

5. Os valores das prestações mensais que resultarem quer da aplicação da tabela do n.º 1, quer da aplicação do disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 deste artigo, serão sempre actualizadas anualmente por despacho do Governador. A taxa de actualização representará sempre uma percentagem variável do índice anual dos preços no Consumidor que tiver sido publicada pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para o ano imediatamente anterior ao da actualização.

Art. 2.º Os funcionários e agentes em efectividade de funções, os aposentados ou reformados e ainda os desligados do serviço, para efeitos de aposentação, que adquirirem fogos do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 56/83/M, não têm direito ao subsídio de residência a que se refere a alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M.

Art. 3.º O disposto neste decreto-lei entra em vigor na data da publicação do mesmo, aplicando-se o seu regime aos contratos que vierem a ser celebrados posteriormente àquela data.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 249/84/M
de 26 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1984:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Bibliotecas

Despesas correntes:

Artigo 170.º — Bens não duradouros:
2) Consumos de secretaria \$ 29 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 292.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 10 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 509.º — Subsídio de residência \$ 7 000,00
Artigo 517.º — Bens duradouros:
3) Equipamento de secretaria \$ 30 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 566.º — Bens duradouros:
5) Outros bens duradouros \$ 8 000,00

\$ 84 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura
Bibliotecas

Despesas correntes:

Artigo 169.º — Bens duradouros:
2) Material honorífico e de representação .. \$ 16 000,00
Artigo 170.º — Bens não duradouros:
1) Combustíveis e lubrificantes \$ 6 000,00
Artigo 172.º — Despesas gerais de funcionamento:
2) Comunicações \$ 7 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 280.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 10 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo

Despesas correntes:

Artigo 507.º — Vencimentos e salários:
1) Vencimentos \$ 37 000,00

CAPÍTULO 22.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 569.º — Despesas gerais de funcionamento:
1) Encargos próprios das instalações \$ 8 000,00

\$ 84 000,00

Governo de Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 250/84/M
de 26 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada nos Secretários-Adjuntos, no que respeita à execução do orçamento geral do Território por parte dos Serviços em que superintendem, a competência para autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 800 000 patacas.

Art. 2.º O valor indicado no artigo anterior é reduzido a metade, caso seja autorizada a dispensa da realização de concurso ou a celebração de contrato escrito.

Art. 3.º É igualmente delegada nos Secretários-Adjuntos a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras ou aquisição de bens e serviços cujo valor estimado não exceda 2 milhões de patacas;

b) Outorgar pelo Território nos instrumentos relativos aos contratos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços, que devam ser lavrados nos Serviços em que superintendem, independentemente do respectivo valor.

Art. 4.º São revogados:

a) O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 210/82/M, de 7 de Dezembro;

b) O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro;

c) O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro;

d) O n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro;

e) O n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/84/M, de 3 de Dezembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1985.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 251/84/M

de 26 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins, a competência para autorizar despesas relativas à execução do «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» até ao montante de um milhão e meio de patacas, com ou sem dispensa da realização de concurso e/ou celebração de contrato escrito.

Art. 2.º A competência a que se refere o artigo anterior não pode ser subdelegada.

Art. 3.º É revogado o n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 210/82/M, de 7 de Dezembro, com a redacção aditada pela Portaria n.º 165/83/M, de 8 de Outubro, bem como a Portaria n.º 100/84/M, de 9 de Junho.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1985.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 252/84/M

de 26 de Dezembro

Tornando-se necessário rever na totalidade o conjunto de actos cuja competência se encontra delegada no director dos Serviços de Finanças, tendo presente o facto de ter sido recentemente publicada legislação que regulamenta algumas das matérias objecto de delegação;

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, a competência executiva do Governador para a prática dos seguintes actos:

1. Interessando a gestão do pessoal da mesma Direcção de Serviços:

a) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde, em Macau e no exterior, e homologar os respectivos pareceres, quando não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

b) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor;

c) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

d) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

e) Autorizar o assalariamento eventual de pessoal nos termos do artigo 46.º, n.ºs 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

f) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong, quando por períodos inferiores a 3 dias;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei.

2. Interessando a execução do Orçamento Geral do Território (OGT):

a) Autorizar a realização de obras e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesa do OGT relativo à Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

b) Conceder a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação de despesa sujeita a prévio ordenamento;

c) Autorizar o abono a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em relação aos funcionários e agentes da Administração do Território;

d) Autorizar o processamento e liquidação das despesas que hajam de ser satisfeitas por conta das dotações inscritas no OGT, verificados os pressupostos de legalidade, cabimentação e autorização pela entidade competente, conforme disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

e) Autorizar os abonos de vencimentos, subsídios de família e residência, remunerações acidentais, passagens, transporte

de bagagem via marítima e sua conversão em via aérea desde que não implique aumento de encargo, transporte de excesso de bagagem via aérea nos termos do artigo 302.º do Estatuto do Funcionalismo, ajudas de custo de embarque, adiantamento e liquidação definitiva de ajudas de custo diárias, sempre que devidos por força de legislação aplicável;

f) Autorizar a concessão de subsídios por morte e de funeral;

g) Autorizar a antecipação de duodécimos das dotações sujeitas a esse regime;

h) Autorizar a fixação das pensões de aposentação e sobrevivência, bem como a sua rectificação quando se revele devida;

i) Autorizar a liquidação da compensação de aposentação que não tiver sido oportunamente satisfeita, e bem assim a constituição da pensão de sobrevivência e cálculo dos descontos relativos à retroacção do respectivo direito;

j) Autorizar os adiantamentos de vencimentos a que se referem os artigos 280.º e 281.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo;

k) Fixar o montante do subsídio a funcionários e agentes assistidos, nos termos do artigo 310.º, § 3.º, do Estatuto do Funcionalismo;

l) Autorizar a realização de despesas com tratamento médico especializado em Hong Kong ou em estabelecimento particular, no Território ou no exterior, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento da Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho.

3. Interessando a área da Administração Fiscal:

a) Conceder isenção de impostos, quando prevista na legislação aplicável;

b) Autorizar a restituição de impostos indevidamente cobrados.

4. Interessando as áreas da Administração Patrimonial, Notariado e Expediente Geral:

a) Autorizar o alojamento provisório de funcionários ou agentes recrutados no exterior e seus familiares, a quem seja reconhecido o direito a habitação por conta do Território;

b) Autorizar a atribuição de residência nos termos dos artigos 6.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

c) Conceder a autorização para habitar residências do Território nos casos definidos nos artigos 9.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;

d) Autorizar a restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;

e) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de bens duradouros considerados inservíveis;

f) Autorizar a dotação do contingente anual de combustível das viaturas e motociclos da Administração do Território, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 186/79/M, de 24 de Novembro;

g) Autorizar a abertura de concursos para a realização de obras e aquisição de bens e serviços desde que o montante previsto para a despesa não seja superior a \$1 000 000;

h) Homologar os autos de adjudicação de concursos públicos organizados na DSF;

i) Aceitar a substituição, por garantia bancária, dos depósitos ou da prestação de caução em dinheiro, nos termos da legislação aplicável;

j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

k) Outorgar pelo Território em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na DSF;

l) Assinar a correspondência com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, relativa ao tratamento médico de funcionários ou agentes do Território e seus familiares;

m) Assinar ofícios de simples remessa de documentação dirigida a entidades oficiais no exterior do Território.

Art. 2.º A delegação de competências prevista no artigo 1.º, n.ºs 1-b), 1-e), 2-a), 3-a), 4-b), 4-g) e 4-h), não vigorará quando se verifique a situação de substituição, nos termos legais, da entidade delegada.

Art. 3.º Dos actos praticados no uso das delegações conferidas nos artigos anteriores cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 215/82/M, de 11 de Dezembro.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 253/84/M

de 26 de Dezembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. É delegada no Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, engenheiro Amílcar Soares Martins, a competência executiva conferida ao Governador pela alínea o) do artigo 41.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho (autorizar, renovar e revogar o uso ou ocupação de terrenos a título precário), desde que a área ocupável não seja superior a 50 metros quadrados e o terreno seja destinado a fins habitacionais.

Governo de Macau, aos 19 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 254/84/M

de 26 de Dezembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, revoga os Decretos-Leis n.ºs 46/82/M e 5/84/M, respectivamente, de 4 de Setembro e 11 de Fevereiro, e que pela Portaria n.º 140/82/M, de 13 de Setembro, foram delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, Manuel Maria Amaral de Freitas, as competências executivas definidas na legislação revogada;

Considerando também que no artigo 18.º, n.º 8, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, se prevê a possibilidade do Governador delegar a sua competência disciplinar no Comandante das Forças de Segurança de Macau;

Considerando ainda que o artigo 2.º da Portaria n.º 140/82/M, prevê a possibilidade do Comandante das Forças de Segurança subdelegar a competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho, quanto à entrada, trânsito, permanência e fixação de residência de estrangeiros no Território e sendo conveniente evitar, sempre que possível, dispersão legislativa, optou-se por fazer publicar um diploma que substitua na íntegra a Portaria n.º 140/82/M;

Usando da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador de Macau manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Comandante das Forças de Segurança de Macau, coronel de infantaria, Manuel Maria Amaral de Freitas, as competências para execução do definido no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, conferidas ao Governador no âmbito das FSM.

Art. 2.º É delegada no Comandante das Forças de Segurança a competência para execução do definido no artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Art. 3.º Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, o Comandante das FSM poderá subdelegar nas entidades que considere convenientes a competência para a prática dos actos abrangidos pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 140/82/M, de 13 de Setembro.

Art. 5.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1985.

Governo de Macau, aos 20 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Portaria n.º 255/84/M

de 26 de Dezembro

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 164/83/M, de 8 de Outubro, a celebração do contrato com a Sociedade Construção e Fomento Predial de Macau, Lda., para a execução da obra de aterro a Norte da Ilha da Taipa entre a Baía de Pac-On e a Ponta Cabrita, pelo montante global de \$85 427 094,00 (oitenta e cinco milhões quatrocentas e vinte e sete mil e noventa e quatro patacas), tendo o escalonamento inicialmente previsto sido alterado pela Portaria n.º 187/84/M, de 13 de Outubro, é necessário proceder à nova alteração dos escalonamentos previstos.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 187/84/M, de 13 de Outubro, como a seguir se indica:

1983	\$ 8 765 916,90
1984	\$ 47 759 048,20
1985	\$ 28 902 128,90

Art. 2.º O encargo para 1984 será suportado pela verba do capítulo 25.º, artigo 735.º, n.º 2 — Sector 2 — Infra-Estruturas Básicas, empreendimento n.º 2.1 — Aterros.

Art. 3.º Os encargos referentes ao ano de 1985 serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no respectivo orçamento geral de Macau.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 25/84/AS

Considerando que a Irmã Maria Rosa Vilória, religiosa da Ordem do Bom Pastor, a trabalhar na Cadeia Central de Macau, tem manifestado excepcionais qualidades de zelo e dedicação no desempenho das tarefas que lhe são confiadas;

Reconhecendo que a sua acção exemplar prestigia a função e a Instituição onde vem servindo;

Sob proposta do director da Cadeia Central e no uso da faculdade que me é conferida pela Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, é-me grato dar público testemunho do apreço que merece a sua acção.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1984. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 18 de Dezembro de 1984:

Rodrigo Fernandes Homem de Lucena, licenciado em Direito, técnico, contratado, dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — rescindido, por mútuo acordo, ao abrigo do artigo 48.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionismo, em vigor, e com efeitos a partir de 26 de Dezembro de 1984, o contrato de prestação de serviço celebrado por despacho de 23 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro de 1984.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*; engenheiro.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Setembro de 1984, devidamente anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1984:

Hó Lai Peck, terceiro-oficial do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, no seu cargo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Adelina Silvia da Rocha Badaraco, escriturária-dactilógrafa do Serviço de Administração e Função Pública — nomeada, definitivamente, no seu cargo, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o concurso de promoção à categoria de chefe de secção do Serviço de Administração e Função Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984, ficou deserto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director, *Rui António Craiveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Outubro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1984:

Tomé Au, terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — nomeado, definitivamente, no seu cargo, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Outubro de 1984.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro de 1984:

Dr. José Bettencourt Gonçalves, professor, contratado, da Escola do Magistério Primário — nomeado professor de português da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, durante o ano lectivo de 1984/1985, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do Regulamento dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 16/78/M,

de 12 de Agosto. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 16,00).

Por despachos de 7 de Novembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeada, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/81/M, de 18 de Abril, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Wong Chi Hou, letrado de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Vitorino da Conceição Henriques Sequeira, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Sün Seak Kuan, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 3 de Dezembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Lucas Lei, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 6 de Novembro de 1984, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 36 300,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 3 710,00, atribuído ao grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$ 520,00 mensal, face à inclusão de 4 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Dezembro de 1984:

Maria Ermelinda Gonzaga Chói, continua de 1.ª classe, contratada, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o chefe de secretaria-geral do quadro administrativo desta Direcção dos Serviços, Maria Fernanda Ferreira Monteiro, assumiu as funções de chefe de Divisão de Gestão Administrativa, por substituição, durante os períodos de 8 a 31 de Outubro e de 12 a 24 de Novembro do corrente ano, por impedimento do titular do lugar, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, em virtude de ter assumido as funções de chefe da Repartição de Administração Escolar e Apoio Técnico destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Mário Ribeiro Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Cíntia Maria Gonçalves, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despachos de 22 de Novembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Chiu Mei San, escriturária-dactilógrafa da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz, escriturária-dactilógrafa da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Cristina Vieira de Figueiredo Duarte da Rosa Duque, escriturária-dactilógrafa da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan I Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, a partir de 7 de Novembro de 1984, do referido cargo, para que fora transitada ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Por despacho de 12 de Dezembro de 1984:

Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral do quadro médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 19-12-1981, com os aumentos legais	25	3	20
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 4-10-1981 a 15-11-1984 — 3 anos, 1 mês e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	8	26
TOTAL	29	—	16

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Dezembro de 1984, emitiu os

seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Chan Hóí, maqueiro do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Iu Hong, aliás U Meng Tak, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 17 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Arminda Fátima Gageiro Joaquim, costureira de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Dezembro de 1984».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Dezembro de 1984:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, ao abrigo do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença ilimitada, desde 1 de Novembro do corrente ano.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1984:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Novembro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Cheang Man Kin, contínuo de 2.ª classe da Polícia Municipal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A) Pensão anual de Pts: \$20 580,00, calculada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto,

correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único mensal do grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescido de 5 diuturnidades de Pts: \$375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei.

B) A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta pensão é aumentada de Pts: \$4 824,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

C) A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 500,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supra mencionada.

D) A partir de 1 de Janeiro de 1984, a mesma pensão é aumentada de Pts: \$1 536,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M.

E) Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do mesmo Decreto-Lei n.º 14/84/M.

F) A partir de 1 de Outubro de 1984, o prémio de antiguidade é aumentado em Pts: \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento deste território e do Leal Senado de Macau, nas proporções de $0,137 = 137/1000$ e $0,863 = 863/1000$, a que correspondem, respectivamente, a 5 anos, 6 meses e 1 dia, 34 anos, 7 meses e 6 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Iu Vá Iu, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A) Pensão anual de Pts: \$27 672,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 790,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$650,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, conjugado com o artigo 4.º do mesmo decreto-lei.

B) A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade no montante anual de \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES**

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Isaura do Rosário de Jesus, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António da Graça Cardoso Novo, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Alina de Siqueira Madeira de Carvalho, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Rosa Maria Chao Chiang, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Catarina Yong Choi Anok Rodrigues, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Cíntia da Rocha, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Alice Filomena Luís Gee, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao

abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Isabel Maria Augusta de Assis do Serro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria do Espírito Santo Vilas, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fátima Luzia José da Silva Fazenda, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Isabel Dias Marques, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lucinda Mendes Coelho, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cândida Cecília de Noronha Assunção, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ana Maria Santos do Rosário Rodrigues, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Loreta Maria Machado de Mendonça, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada,

da, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Kok, aliás Kok Chi Vai, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ismail Khan, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

João Alberto dos Santos, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Fátima Josefina da Cruz Vong, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis da Silva, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Teresa de Sousa, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria da Conceição Alves Rodrigues, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Joana Teresa Vong, aliás Vong Ling Hang Dias, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, de-

nitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Diana Rodrigues Fernandes, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Helena Rodrigues Leão, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cheong Hock Kiu, desenhador de 3.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 17 de Outubro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Chü, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 19 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arminda Fátima e Sousa Ribas da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 19 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Alda Assis da Silva Guilherme, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e

Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Arlete Maria Carion Vicente, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Alice de Sousa, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fernando Augusto de Carvalho Conceição, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel António Sales Pereira, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lisa Pereira Gomes, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, a partir de 1 de Setembro de 1984, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, enfermeira de 2.ª classe do quadro auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

—Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante a Isabel Maria Augusta de Assis do

Serro, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais sessenta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL E CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Agosto de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda, escriturária de 1.ª classe do Cartório Notarial do Protesto de Letras de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, até ao final do período para que está autorizada, escriturária-notarial de 1.ª classe da Conservatória e Cartório Notarial Anexados das Ilhas, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/83/M, de 29 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/83/M, de 10 de Dezembro, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e § único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio.

Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas, aos 26 de Dezembro de 1984. — A Conservadora-Notária, *Isaura Revés Deodato*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Daniel Alberto dos Remédios César, programador do quadro informático da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Venâncio António Velez da Rosa Xavier, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Eugénio Nascimento de Sousa, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

- Fernando da Rosa de Sousa, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Fernando António da Costa do Rosário, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Manuel Conceição Botelho, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Eva Maria Carla Mendes Drummond, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Maria Manuela Afonso dos Santos, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Ana Maria Manhão Sou, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Isabel Lis da Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Esmeralda Fátima Costa do Rosário Nunes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Carlos Alberto Amante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Alberto Expedito Marçal, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- António Pedro Dutra da Silva Correia de Paiva, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Rosita Xavier Nascimento, adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Daniel Francisco e Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Ana Maria Dias, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Alexandre Osório Gaspar, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Ana Maria da Conceição Xavier, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Fernanda Maria Barbosa Coelho, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.
- Maria de Lurdes Xavier, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1

de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário Augusto Amante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Yp, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Paulino do Lago Comandante, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Fernanda dos Reis Gomes Pinto de Moraes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Natália de Jesus Antunes Vieira Airosa Lopes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzida, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lei Wing Ning, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 24 de Outubro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

Luís Manuel Chan Trabuço, candidato classificado em décimo lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

Martinho Vong, candidato classificado em décimo primeiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo

26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

Pedro José Gomes, candidato classificado em décimo segundo lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

Cheong Kam Seng, candidato classificado em décimo terceiro lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, provisoriamente, para o referido lugar, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na vaga criada pela Portaria n.º 159/84/M, de 18 de Agosto, e ainda não provida.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Gonçalo Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 9 de Janeiro de 1985, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 13 de Dezembro de 1984:

Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado, neste território, para ser gozada em Portugal.

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado, neste território.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Outubro do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984, em face do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, tendo em atenção o estabelecido no n.º 1 do artigo 29.º e no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo decreto-lei:

Técnico de 1.ª classe, Joaquim Mendes Macedo de Loureiro;

Técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), Lourenço António do Rosário;

Técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), Raimundo Arrais do Rosário;

Técnico de 1.ª classe (engenheiro civil), José Lancelote Xavier;

Preparadora de laboratório de 3.ª classe, Odete Lai Pereira Carion;

Desenhador de 3.ª classe, Fernando Garibaldi Pinto de Moraes;

Desenhador de 3.ª classe, Mário Carlos Alberto;

Capataz de 1.ª classe, Manuel Maria da Conceição Lau;

Capataz de 1.ª classe, Junas Bin Amir Ahmad;

Capataz de 2.ª classe, Iong Kin Leng;

Capataz de 3.ª classe, Chan Vá Cheong;

Capataz de 3.ª classe, Alfredo dos Santos Gomes;

Capataz de 3.ª classe, Júlio Cervantes de Almeida;

Capataz de 3.ª classe, Lao Man Sin;

Portageiro de 2.ª classe, João Bosco Augusto Colaço;

Portageira de 2.ª classe, Teresa Lisete Xavier;

Técnico de 2.ª classe (engenheiro civil), Maria José Cardeano Freitas Bessa;

Técnico de 2.ª classe (arquitecta), Maria Filomena Fernandes Pires Martins;

Assistente técnico de 2.ª classe, Jaime Roberto Carion;

Auxiliar técnico de 3.ª classe, Vítor Miguel Pinto de Moraes;

Auxiliar técnico de 3.ª classe, Rui Maria do Rosário;

Topógrafo de 2.ª classe, Lei Song Fan;

Desenhador de 3.ª classe, Lei Kuong Chi;

Desenhador de 3.ª classe, Choi Peng Kuong;

Desenhador de 3.ª classe, Lei Sai Peng;

Desenhador de 3.ª classe, Tou Chán Kao;

Desenhador de 3.ª classe, Leong Veng I;

Capataz de 3.ª classe, Fernando das Dores Cordeiro;

Capataz de 3.ª classe, Jorge Acácio do Nascimento da Luz;

Capataz de 3.ª classe, Humberto César Guerreiro;

Capataz de 3.ª classe, Fernando Francisco Lau;

Capataz de 3.ª classe, Arnaldo Lopes Monteiro;

Capataz de 3.ª classe, António Luís Freitas;

Capataz de 3.ª classe, Carlos Henrique José da Silva;

Capataz de 3.ª classe, Chan Siu K'am;

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Vitaliana Firmina da Fátima do Rosário dos Santos;

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Elsa Josefina das Dores de Sousa;

Auxiliar técnico de 3.ª classe, Mário Gustavo Sales do Rosário;

Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo;

Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Carlos Alberto Lopes da Silva;

Escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, América Celestina dos Santos Coteriano;

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Maria Goretti Chan.

Por despacho de 18 de Dezembro do corrente ano:

Mário José Chaw da Costa, portageiro de 1.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

—

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Outubro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Tam Chong Chi, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

António Viseu, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Norberto Correia de Lemos, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Lurdes Maria Fong, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Novembro de 1984.

Teresa da Conceição, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Novembro de 1984.

Raimundo Viseu Bento, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Novembro de 1984.

Chong Veng Hong, operador principal de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

José Augusto, operador de telecomunicações meteorológicas do quadro técnico auxiliar da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 21 de Novembro de 1984.

Generoso Emílio do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Maria de Fátima Monsalvarga, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despacho de 13 do corrente mês:

Adolfo de Carvalho Demée, observador-meteorológico analista de 1.ª classe do quadro técnico (Grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29-8-1981, com os aumentos legais 25 7 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 29-11-1984 — 3 anos, 7 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, equivalem a 4 4 17

TOTAL 30 — 13

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 29-8-1981 21 4 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 29-11-1984 3 7 29

TOTAL 25 — 16

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 11 de Outubro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Sin Siu Hong autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas), denominada «Kuan Iec», sita na Rua Afonso de Albuquerque, n.º 26, e Rua Almirante Costa Cabral, n.º 122 -A, r/c.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Dezembro de 1984, emitiu o

seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 1.ª classe, contratado, desta Inspeção, Joaquim Avelino Dias dos Santos:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Dezembro corrente:

Pedro Paulo Lau, escriturário-dactilógrafo da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Marinha de Macau: de 21-1-1953 a 28-11-1984 — 31 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 38 2 22

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-1-1953 a 28-11-1984 31 10 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 13 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao marinheiro de 2.ª classe n.º 54, destes Serviços, Iu Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Dezembro de 1984:

António Jesus Agostinho, subchefe de esquadra n.º 269/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 6-3-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10-3-1984, com os aumentos legais 40 — 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-1-1984 a 27-11-1984 — 10 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 2 25

TOTAL 41 3 1

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-9-1954 a 27-11-1984 30 2 29

Sabina Maria Agostinho, guarda de 2.ª classe n.º 82/81/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjuncto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-1-1981 a 21-11-1984 — 3 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 5 13

TOTAL 6 7 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 21-11-1984 4 10 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um destes despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 65

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 do mesmo mês e ano, respeitante ao comissário, António Francisco Jorge, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve voltar a nova sessão da Junta, com o parecer do Serviço de Ortopedia do H. C. C. S. Januário em que se defina concretamente o seu grau de incapacidade para o trabalho. Deve ser presente também a fotocópia da papeleta do último internamento».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1984:

Delfim Caetano Lourenço Chacim, guarda de 1.ª classe n.º 145, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel António Viegas, guarda de 1.ª classe n.º 146, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Au Som Seam, guarda de 1.ª classe n.º 160, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

João Baptista Mok, guarda de 2.ª classe n.º 245, de Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Tong Kai Seng, guarda de 2.ª classe n.º 246, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Kuok Mun Hou, guarda de 2.ª classe n.º 247, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Kam, aliás Kam Man Tchan, guarda de 2.ª classe n.º 248, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Choi Siu Kei, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Wu K'eong Iong, guarda de 2.ª classe n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 29 de Setembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1984:

Ângelo Nunes Jarimba, subchefe n.º 18, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Mário Paulo dos Santos Farinha, subchefe n.º 22, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Natália Osório Pedrosa, guarda de 1.ª classe n.º 132/F, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeada, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Maria da Silva Leite, guarda de 1.ª classe n.º 148, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ho Tat Wai, guarda de 1.ª classe n.º 151, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Moisés Luís Viegas, guarda de 1.ª classe n.º 152, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Álvaro Fernando do Rosário Valverde, guarda de 1.ª classe n.º 158, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Adelino Gregório Madeira, guarda de 1.ª classe n.º 163, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Manuel Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 255, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Francisco da Conceição, guarda de 2.ª classe n.º 256, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

José Carion Gaspar, guarda de 2.ª classe n.º 257, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Wong Seong Keong, guarda de 2.ª classe n.º 258, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 13 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 423, da Polícia Marítima e Fiscal, Wu Si Keong:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de mais sessenta dias».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Dezembro de 1984:

Cheong Veng Hong, bombeiro de 2.ª classe n.º 54/376, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despachos de 15 de Dezembro de 1984:

Afonso de Santa Maria, aliás Kóng Chi Keong, bombeiro de 2.ª classe n.º 68/408, do Corpo de Bombeiros de Macau —

concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 2.ª classe n.º 89/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Dezembro de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Agosto de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Horácio Luís Sales de Oliveira, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe, indo ocupar a vaga resultante da promoção de António da Silva a agente de 2.ª classe, em 15 de Maio de 1982.

Fong Wai Weng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Luís Constâncio Assunção Osório, em 29 de Junho de 1983.

Porfírio Zeferino de Sousa, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea a), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Aviso**

Torna-se público, ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que o Gabinete para os Assuntos do Trabalho pretende recrutar, por transferência, funcionários ou agentes, para as categorias de primeiros, segundos e terceiros-oficiais e escriturários-dactilógrafos.

Os interessados deverão enviar os seus pedidos ao Serviço de Administração e Função Pública, com indicação das suas categorias, carreiras, tempo de serviço e funções que desempenham e a indicação que desejam prestar serviço no Gabinete para os Assuntos do Trabalho.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1984. — O Director, *Rui António Craveiro Afonso*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Listas**

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o provimento de 3 lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/84, de 10 de Novembro:

Albinina Maria Carvalho da Glória;
 Alcina Maria Teresa Siqueira das Dores;
 Ana Maria Rosa Machado;
 Ana Paula Parreira Correia Rainha;
 Ângela dos Santos Afonso;
 Aurora Mercedes Campos;
 Célia Maria Paulino Valério;
 Chan Ca Iu;
 Delana Diana Dias; a)
 Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores;
 Elisa Maria Gomes; a)
 Felizbina Carmelita Gomes;
 Fortunato José Moreira da Costa; a)
 Gilberto Assunção da Rosa;
 Guiomar Faria da Costa;
 Humberto do Rosário Nantes;
 Jorge Daniel Teixeira da Silva;
 Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
 José Delfim Gomes;
 José Rui da Silva da Costa;
 Lam Chói Vá, aliás Maria Vitória Lam; a)
 Leopoldo Arrais do Rosário;
 Lina Claudina de Almeida;

Luís Augusto Pimenta de Castro Machado;
 Manuela Nazaré Ribeiro;
 Maria Clara Fong;
 Maria Fernanda dos Santos da Silva; a)
 Maria Gabriela Garrido Anselmo da Costa; a)
 Maria Helena Azevedo Correia de Paiva;
 Maria Isabel Roliz do Rosário;
 Maria Leonor Fernandes do Rosário;
 Maria Teresa Soares Batalha da Silva; a)
 Noémia Maria de Fátima Lameiras;
 Odete Lai Pereira Carion;
 Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
 Paula Hsião Yun Ling;
 Pedro Fernando Loureiro Ferreira;
 Rita de Carvalhosa do Serro; a)
 Virgínia Maria Xavier.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/84, de 10 de Novembro:

Ana Maria Chói do Rosário;
 Ana Maria Rosa Machado;
 Ângela da Conceição Nogueira;
 Ângela dos Santos Afonso;
 António José Marques Viegas Vaz;
 Artur Francisco de Carvalho Ângelo;
 Aurora Mercedes Campos;
 Chan Ca Iu;
 Chau Hêng Chôn;
 Cristina Maria Freitas Silvério; a)
 Diana Maria Bañares;
 Diogo Augusto Gabriel;
 Fernando António Ferreira;
 Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
 Florinda da Rocha Vai;
 Humberto de Jesus Leung;
 Isabel da Conceição;

João António Nascimento de Sousa;
 José Maria da Fonseca Tavares;
 José Rui da Silva da Costa;
 Luísa Bañares da Assunção Rosário; a)
 Manuel José Carreira;
 Manuel José Lao;
 Maria Fátima José;
 Maria Goretti Chan;
 Maria Helena César Guerreiro;
 Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
 Maria Leong Madalena; a)
 Maria Leonor Fernandes do Rosário;
 Maria Teresa Glória Mendes Pedro;
 Mário da Conceição;
 Mário José de Sousa;
 Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
 Natércia António; a)
 Pedro José Gomes;
 Pedro Júlio Silva Cruz Dinis;
 Rogério António da Conceição Nogueira;
 Rogério José de Carvalho;
 Sou Kuong Fai;
 Sou Sok Fan; a)
 Vei Jen;
 Virgínia Maria Xavier.

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 13 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

Aviso

De harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 17 do corrente mês, o chefe da Repartição de Recolha de Informação foi substituído pelo chefe da Repartição do Planeamento, Coordenação e Difusão de Informação, como vogal do júri do concurso para o provimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe — 1.º escalão — desta Direcção, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/84, de 10 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elisa Lam, órfã de Chiu Man, que em vida foi professora efectiva de língua chinesa do quadro técnico, grupo I, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, na situação do activo, requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mãe, Chiu Man, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Outubro de 1984

Saldo do mês anterior		—	\$ 404 022 845,42	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 86 163 874,80	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 86 163 874,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 13 161 603,00	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 13 161 603,00
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				\$ 503 348 323,22
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 85 931 466,80	
		No Ministério	—	\$ 85 931 466,80
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 10 244 798,30	
		No Ministério	—	\$ 10 244 798,30
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—
Idem, Idem em letras		—		
Em valores selados e fiscais		Para a metrópole	—	
	Para a repartição concelhia	—		
				\$ 96 176 265,10
Saldo para o mês seguinte				\$ 407 172 058,12
		No Cofre	—	
		No Banco	—	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos	\$ 17 151 522,96		
			\$ 17 206 750,59	
	c/c de valores selados e fiscais	\$ 35 358 498,80	\$ 35 358 498,80	
				\$ 52 565 249,39
Resulta que nesta data:				
	É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 354 606 808,73

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Novembro de 1984. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Janeiro de 1985, estará aberto o cofre da Recebedoria da Fazenda de Macau, para o pagamento da primeira e única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1985.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos acrescidos

de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, e, ainda a multa equivalente a metade da importância da colecta em dívida, conforme o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門市財稅處佈告
關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定, 茲定於一九八五年一月份在本處收納科開征一九八五年度第一期或獨一期自動繳納營業稅。

又按照上述章程第廿九條一及二款之規定, 于上述期限告滿後六十天內繳納者, 除稅款外, 並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後, 仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時, 即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報, 及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年十二月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Janeiro de 1985, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda desta Repartição para o pagamento de imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1985.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處佈告
關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定, 茲特佈告, 本處收納科定於一九八五年一月份內, 開庫征收一九八五年度第二組納稅人 (自由及專門職業) 之職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定, 倘在繳稅月份內仍未繳付時, 則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三, 違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款的百分之三者, 即進行催征。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼告示處所, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知; 此佈。

一九八四年十二月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, se avisam todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1985, na Repartição de Finanças, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também, por este meio, avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e no local acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da en-

trega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Dezembro de 1984. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處佈告
關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九八五年一月份內向本市財稅處按各別遞交M / 一、M / 二及M / 六式申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度會支付既定給予任何薪酬或收益之散工及 / 僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本處免費供給。倘欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二千元。

俾眾周知；此佈。

一九八四年十二月三日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados, que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1985, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1984. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças de 1.ª classe. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

澳門財稅處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八五年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M / 一式收益申報書填寫一式兩份，遞交財稅處，該申報書由本處免費供應。

倘最近一次所作出的申報書 (M / 一式) 所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋稅章程第一六條所定期限及方式遞交M / 二式收益申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養的證明文件。

倘在所定期內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至一千元之罰款處分。

一九八四年十二月四日於澳門

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

DELEGAÇÃO DE FINANÇAS DAS ILHAS

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Pedro da Rosa de Sousa, primeiro-oficial, colocado na Delegação de Finanças das Ilhas.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que, durante o mês de Janeiro de 1985, estará aberto o cofre da Recebedoria da Fazenda desta Delegação, para o pagamento da primeira e única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1985.

Findo o referido mês, terão os contribuintes mais sessenta (60) dias para efectuarem os respectivos pagamentos, acrescidos de três por cento (3%) de dívidas e juros de mora legais, e, ainda a multa equivalente a metade da importância da colecta em dívida, conforme o disposto no artigo 29.º, n.ºs 1 e 2, do citado Regulamento.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo de cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento da contribuição liquidada, dos juros de mora e de 3% de dívidas, proceder-se-á ao seu relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Delegação de Finanças das Ilhas da Taipa e Coloane, aos 3 de Dezembro de 1984. — Pelo Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告
關於營業稅事宜

按照十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准之營業稅章程第二八條二款之規定，茲定於一九八五年一月份在本處收納科開征一九八五年第一期或獨一期自動繳納營業稅。

又按照上述章程第廿九條一及二款之規定，于上述期限告滿後六十天內繳納者，除稅款外，並加征欠款百分之三及法定過期利息。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文本標貼，刊行政府公報，及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知，此佈。

一九八四年十二月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São, por este meio, avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente, arrendados que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1 do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Delegação de Finanças das Ilhas da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1985, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 anexo ao citado Regulamento, que será fornecida, gratuitamente, por esta Delegação.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referida declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Delegação de Finanças das Ilhas da Taipa e Coloane, aos 3 de Dezembro de 1984. — Pelo Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於市區房屋稅事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八五年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之M / 一式收益申報書填寫一式兩份遞交財稅處，該申報書由本處免費供應。

倘最近一次所作出的收益申報書(M / 一式)所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋稅章程第一六條所定期限及方式遞交M / 二式申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養的證明文件。

倘在所定期內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至壹千元之罰款處分。

一九八四年十二月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, se avisam todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1985, na Delegação de Finanças das Ilhas, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também, por este meio, avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e no local acima referidos, uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Delegação e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Delegação de Finanças das Ilhas da Taipa e Coloane, aos 3 de Dezembro de 1984. — Pelo Chefe da Delegação, *Pedro Sousa*, primeiro-oficial. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe da Repartição de Contribuições e Impostos, *Manuela António*.

海島財稅分處佈告

關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M號法律核准之職業稅章程第一一條一款及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組(散工及僱員)及第二組(自由及專門職業)納稅人須於一九八五年一月份內向海島財稅分處按各別遞交M / 一、M / 二及M / 六式收益申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M / 三及M / 四式名表一式兩份，載明本年度曾支付既定給予任何薪酬或收益之散工及 / 或僱員之姓名。

有關之收益申報書及名表表格將由本處免費供給，倘欠交或其資料不確時，將受罰款二十元至二千元。

俾眾周知；此佈。

一九八四年十二月三日於海島財稅分處

處長 蘇彼德

Tradução feita por *Virginia Fong de Noronha*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Listas**

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

- 1.º Arlete Maria Carion Vicente 14,9 valores (Bom)
- 2.º João Alberto dos Santos 13,4 valores (Regular)
- 3.º Lucinda Mendes Coelho .. 13,1 valores (Regular)
- 4.º Ana Fernanda dos Santos Brito 12,9 valores (Regular)
- 5.º Maria Lucília da Silva ou Kong Pek Fan 12,1 valores (Regular)
- 6.º Helena Rodrigues Leão 10,4 valores (Regular)
- 7.º Deolinda Teresa dos Santos Carvalho 10 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração Postal — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira. — O Secretário, sem voto, *Arnaldo Gomes de Sousa*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$160,70)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a telefonista principal de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 29 de Setembro de 1984:

- 1.º Chan Kok Chi 12,1 valores (Regular)
- 2.º Melba Rita da Luz 10,7 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração Postal — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira. — O Secretário, sem voto, *Arnaldo Gomes de Sousa*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 120,60)

de classificação final obtida pela única candidata ao concurso para o preenchimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

Ana Maria do Céu Lopes 13,7 (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração Postal — *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, primeiro-oficial de exploração — *Ló Ving Yuen*, primeiro-oficial de exploração. — O Secretário, sem voto, *Gabriel Bruno Machado de Mendonça*, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 111,30)

de classificação final obtida pela única candidata ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

Helena Rodrigues Leão 14,1 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 20 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1984. — O Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe da Repartição Administrativa e Financeira — *Alberto Remigio dos Santos*, chefe de secção administrativo. — O Secretário, sem voto, *Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan*, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 111,30)

de classificação final obtida pelos candidatos ao concurso de promoção a lugares de segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 25 de Agosto de 1984:

Augusto Henriques de Almeida

Madeira de Carvalho 14,4 valores (Bom)

Joana Maria do Rosário 13 valores (Regular)

Isabel Maria dos Remédios 12,4 valores (Regular)

Fernando Augusto de Carvalho

Conceição 12 valores (Regular)

Xequê Hedar Mamblecar, aliás

João Xequê Mamblecar 11,9 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 19 de Dezembro de 1984).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1984. — O Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços — *Carlos Alberto Roldão Lopes*, chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais — *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe da Repartição de Exploração Postal. — O Secretário, sem voto, *Maria Rosa da Costa*, segundo-oficial de exploração.

(Custo desta publicação \$148,40)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 18 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o § 1.º do artigo 76.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do artigo 69.º do citado Estatuto, são convocados a comparecer ao concurso os segundos-oficiais do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, Henrique Dias, Roque Rui Xavier Hy, Guido José do Rosário e Zainab Bi.

O programa do concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

- Redacção;
- Estatuto do Funcionalismo;
- Constituição da República Portuguesa;
- Estatuto Orgânico de Macau;
- Decreto-Lei n.º 48 971, de 19-2-1969;
- Decreto-Lei n.º 341/72, de 29 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 27 de Dezembro;
- Regulamento da Construção Urbana;
- Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M, e 88/84/M, de 11 de Agosto
- Regulamento Orgânico da DSOPT e demais legislação complementar.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar

da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* do Território.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista de classificação

dos opositores obrigatórios ao concurso para o provimento, por promoção, de lugares de fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 7 de Janeiro de 1984:

1.º João Córdova	14,48 val. (Bom)
2.º Basílio da Rosa	14,13 val. (Bom)
3.º João Jorge Marques Nantes	13,73 val. (Regular)
4.º Alberto Ferreira Sin	13,63 val. (Regular)
5.º Eduardo Nascimento de Sousa	13,51 val. (Regular)
6.º José Mariano Brito da Rosa	13,33 val. (Regular)
7.º Vítor Alberto Costa	13,31 val. (Regular)
8.º Filipe António Belém Tang ..	13,23 val. (Regular)
9.º José Amaro Leandro Nogueira	13,10 val. (Regular)
10.º Daniel Domingos António ...	12,98 val. (Regular)
11.º Manuel Porfírio Campos Pe- reira	12,25 val. (Regular)
12.º Francisco Xavier Rodrigues César	11,95 val. (Regular)
13.º João Baptista Lourenço	11,63 val. (Regular)
14.º José Chan	11,58 val. (Regular)
15.º Luís Augusto Newton Nunes ...	11,30 val. (Regular)
16.º José Lourenço	11,06 val. (Regular)
17.º Francisco Chung	10,50 val. (Regular)
18.º João Rosa de Sousa	10,00 val. (Regular)

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1984. — O Júri. — Presidente, *Luís F. F. Simões*. — Vogal, *Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso*. — Vogal, *Eduardo Alberto Garcias*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 34.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, se publica a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a guarda de 1.ª classe do sexo masculino/feminino:

Candidatos aprovados:

1.º Guarda de 3.ª classe n.º 364/81, Fausto Bento	17,33 valores
2.º Guarda de 2.ª classe n.º 733/80, Américo M. Vital	16,50 valores
3.º Guarda de 2.ª classe n.º 5/82/M, António José Garrido	16,12 valores
4.º Guarda de 2.ª classe n.º 249/72, Roque Vong	15,16 valores
5.º Guarda de 2.ª classe n.º 1/82/M, Francisco J. G. Pereira	15,00 valores
6.º Guarda de 2.ª classe n.º 886/79, Lourenço J. Lameiras	14,86 valores

Candidatos aprovados:

7.º	Guarda de 2.ª classe n.º	31/82/M, Delfim A. B. Gomes	14,33 valores
8.º	Guarda de 2.ª classe n.º	36/82/M, Rogério F. da Silva	14,16 valores
9.º	Guarda de 2.ª classe n.º	26/82/M, José M. C. Rodrigues	14,00 valores
10.º	Guarda de 2.ª classe n.º	33/82/M, Joaquim Carlos da C. Vieira	14,00 valores
11.º	Guarda de 2.ª classe n.º	29/82/M, José Augusto Mendes	14,00 valores
12.º	Guarda de 3.ª classe n.º	1001/82, Kok Leong Kuan	14,00 valores
13.º	Guarda de 3.ª classe n.º	1134/82, Celestino da Lúcia Pereirinha	13,50 valores
14.º	Guarda de 2.ª classe n.º	236/65, Má Kam Tong	13,36 valores
15.º	Guarda de 2.ª classe n.º	294/79, António A. da Silva	13,03 valores
16.º	Guarda de 3.ª classe n.º	101/82, Luís António V. Ferreira	12,66 valores
17.º	Guarda de 2.ª classe n.º	21/82/M, António de B. Almeida	12,50 valores
18.º	Guarda de 2.ª classe n.º	51/77, Manuel Góis Osório	12,36 valores
19.º	Guarda de 2.ª classe n.º	223/77, Bernardino do Rosário	12,33 valores
20.º	Guarda de 3.ª classe n.º	1086/82, Eugénio H. da Silva	12,33 valores
21.º	Guarda de 3.ª classe n.º	1084/82, Xequê Cassam Mamblecar	12,16 valores
22.º	Guarda de 3.ª classe n.º	975/81, Albino Gomes	12,00 valores
23.º	Guarda de 3.ª classe n.º	196/81, Herminio da C. Fernandes	11,83 valores
24.º	Guarda de 3.ª classe n.º	645/82, Manuel Mou	11,33 valores
25.º	Guarda de 3.ª classe n.º	1082/82, Arnaldo A. da Rosa	11,00 valores
26.º	Guarda de 3.ª classe n.º	217/82, Luís A. C. Teixeira	10,83 valores
27.º	Guarda de 2.ª classe n.º	243/79, Filomeno Manhão	10,83 valores
28.º	Guarda de 2.ª classe n.º	836/78, José Manuel da Silva	10,66 valores

Candidatas aprovadas:

1.º	Guarda de 2.ª classe n.º	134/82/F, Chan Mei Fan	17,16 valores
2.º	Guarda de 2.ª classe n.º	37/74/F, Si Oi Leng	15,53 valores
3.º	Guarda de 2.ª classe n.º	101/79/F, Ana Maria David	14,36 valores
4.º	Guarda de 2.ª classe n.º	103/79/F, Teresinha M. David	14,03 valores
5.º	Guarda de 2.ª classe n.º	113/82/F, Maria Madalena Ip	13,66 valores
6.º	Guarda de 2.ª classe n.º	67/79/F, Lúcia Pinto Rodrigues	13,53 valores
7.º	Guarda de 2.ª classe n.º	122/82/F, Maria José Guerra	12,66 valores
8.º	Guarda de 2.ª classe n.º	93/78/F, Maria C. Gaspar	12,50 valores
9.º	Guarda de 2.ª classe n.º	116/82/F, Celeste da C. Ferreira	12,16 valores
10.º	Guarda de 2.ª classe n.º	138/81/F, Madalena Mou	11,83 valores
11.º	Guarda de 2.ª classe n.º	104/79/F, Áurea Viseu Pinheiro	11,73 valores
12.º	Guarda de 2.ª classe n.º	135/81/F, Maria Helena Fernandes	11,66 valores
13.º	Guarda de 2.ª classe n.º	21/82/F, Maria A. L. Fernandes	11,50 valores
14.º	Guarda de 2.ª classe n.º	62/81/F, Ivone A. B. da Silva	11,00 valores
15.º	Guarda de 2.ª classe n.º	81/81/F, Maria F. Ung Xavier	10,83 valores
16.º	Guarda de 2.ª classe n.º	30/81/F, Maria dos Santos	10,83 valores
17.º	Guarda de 2.ª classe n.º	115/81/F, Cândida F. Tavares	10,33 valores
18.º	Guarda de 2.ª classe n.º	19/82/F, Luísa dos Santos	10,33 valores
19.º	Guarda de 2.ª classe n.º	123/82/F, Albertina J. Agostinho	10,33 valores
20.º	Guarda de 2.ª classe n.º	76/81/F, Natália Neves	10,16 valores

Candidatos reprovados:

Guarda de 2.ª classe n.º 187/70, Abdula Carim;
 Guarda de 2.ª classe n.º 331/63, Vong Peng Kun;
 Guarda de 2.ª classe n.º 356/70, Leong Fok Chai;
 Guarda de 2.ª classe n.º 386/75, Ho Peng Chán;
 Guarda de 2.ª classe n.º 410/75, Fong Chi Seng;
 Guarda de 2.ª classe n.º 490/75, Paulo Coelho Baptista;
 Guarda de 3.ª classe n.º 551/81, Chan Chi Keong;
 Guarda de 2.ª classe n.º 669/67, Fong Chin Chiu;
 Guarda de 3.ª classe n.º 697/82, Manuel Bosco Córdova;
 Guarda de 2.ª classe n.º 864/78, Chang Siu Vai;
 Guarda de 2.ª classe n.º 938/81, Ló Kim Seng;
 Guarda de 2.ª classe n.º 8/81/F, Anabela M. P. M. P. da Costa;
 Guarda de 2.ª classe n.º 54/81/F, Maria I. M. Lameiras;
 Guarda de 2.ª classe n.º 69/75/F, Lúcia Chan;

Candidatos reprovados:

Guarda de 2.^a classe n.º 82/81/F, Sabina M. Agostinho;
 Guarda de 2.^a classe n.º 91/77/F, Maria Conceição C. Martins;
 Guarda de 2.^a classe n.º 98/79/F, Julieta Madeira Gomes;
 Guarda de 2.^a classe n.º 99/79/F, Maria da Costa;
 Guarda de 2.^a classe n.º 108/79/F, Rita Kong;
 Guarda de 2.^a classe n.º 112/81/F, Florinda Aguiar;
 Guarda de 2.^a classe n.º 121/81/F, Isabel Augusto Monteiro.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 14 de Dezembro de 1984).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

Anúncio

Autorizado por despacho de 28 de Novembro de 1984, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, acha-se aberto concurso de promoção a guarda de 2.^a classe, masculino, em língua portuguesa, com a seguinte constituição do júri, nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento de Promoções da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Hélder Fernando Vagos Lourenço.

VOGAIS: Comandante-secção, Herculano José Rodrigues Ribeiro;

Comissário, Leongue Fuque Quiangué.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe de esquadra n.º 1 234/82, João Fernando Babaroca.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do citado Regulamento, são opositores obrigatórios ao referido concurso, os guardas abrangidos pelos n.ºs 1 e 2 da alínea a) do artigo 42.º do mesmo Regulamento.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Anúncios**

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 12 de Dezembro de 1984, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 1.^a classe, entre os guardas de 2.^a classe da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições do n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria, n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 12 de Dezembro de 1984, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guarda de 1.^a classe, feminino, entre os guardas de 2.^a classe, femininos, da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições do n.º 1 do artigo 50.º do referido Regulamento de Promoções, para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista definitiva**

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984:

1. Alberto Rodrigues de Assis Chim;
2. Alfredo Augusto Tadeu da Silva;
3. António Luís Cachinho;
4. Armando Francisco de Paula Dias;
5. Armando Lopes Monteiro;
6. Armando Paulo Dias;
7. Arnaldo Augusto da Rosa;
8. Cheong Kam Meng;
9. Chiang Man Cheong;
10. Chong Sou Va;
11. Fernando Fátima Lao;
12. Fernando José da Rocha;
13. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
14. Joaquim Dias Ferreira Marques;
15. José Delfim Gomes;
16. José Domingos Guerra;
17. Manuel da Conceição Cordeiro Dias.

(Homologada por despacho Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., em 19 de Dezembro de 1984).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Dezembro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Doris Elena Siu de Lopes, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e aqui residente, pessoa cuja identidade reconheço por meu conhecimento pessoal, a qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa e que consta de um Estatuto de Missão Luterana Norueguesa.

A interessada declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

A todos a quem esta for presente,
Eu, *Angus Hamish Forsyth*
Notário Público

devidamente admitido, autorizado e juramentado pela autoridade legal, exercendo em Victoria, na Colónia de Hong Kong.

Certifico, por este meio, que a Declaração Juramentada anexa foi feita por Olav Espegren, perante mim aos 12 de Outubro de 1984 e que o nome ou assinatura «Olav Espegren» nele subscrito é a assinatura autêntica do dito Olav Espegren e que a assinatura «A.H. Forsyth» que aparece como testemunha é do meu próprio punho.

E para constar, subscrevi o meu nome e afixei o meu Selo Oficial em 12 de Outubro no Ano do Senhor de 1984.

Assinado) *Angus Hamish Forsyth*
Notário Público
Hong Kong

Selo *Angus Hamish Forsyth*
Notário Público
Hong Kong

Assunto: Missão Luterana Norueguesa

e

Assunto: Seu Estatuto

Eu, Olav Espegren, residente em Dianthus Road, n.º 8, Yau Yat Chuen,

Kowloon, em Hong Kong, solene e sinceramente declaro que:

1. Eu sou o Procurador devidamente nomeado em Hong Kong da Missão Luterana Norueguesa («A Missão»).

2. O documento anexo marcado «OE-1» é cópia verdadeira, correcta, completa e em dia do Estatuto da Missão.

E faço esta declaração solene acreditando esta ser verdade e de acordo com os regulamentos da Lei de Juramentos e Declarações de Hong Kong.

Declarado no Central Building n.º 821, Pedder Street n.º 3, em Hong Kong, pelo o dito Olav Espegren, em 12 de Outubro de 1984.

Perante mim, Ass.) *Olav Espegren*

Ass.) *Angus Hamish Forsyth*
Notário Público
Hong Kong

«OE — 1»

Ass.) *Olav Espegren*

Este é o documento designado por «OE-1» a que se refere na Declaração é feita por Olav Espegren.

Declarado perante mim, em
12 de Outubro de 1984.

Ass.) *Angus Hamish Forsyth*
Notário Público
Hong Kong

Missão Luterana Norueguesa

Estatuto

Regulamentos Básicos

Artigo n.º 1

O objectivo da Missão Luterana Norueguesa é propagar o Reino de Deus. A Missão pelo tanto prega o Evangelho em casa: desperta a responsabilidade para a actividade da Missão entre nosso povo, educa, envia e assiste os missionários, treina e apoia os colaboradores locais que são necessários nos campos de

missão, especialmente na China, mas também em outros países.

Artigo n.º 2

O trabalho da Missão Luterana Norueguesa é baseada na Sagrada Escritura e no reconhecimento da Igreja Evangelista Luterana. A Missão requer dos seus trabalhadores que eles ensinem e administrem os Sacramentos de acordo com as Escrituras e a Fé.

Artigo n.º 3

A Missão consiste de grupos missionários, comunidade e distritos de grupos missionários que aderem à Missão e trabalham para seus objectivos de acordo com artigos n.ºs 1 e 2, neste Estatuto.

Artigo n.º 4

A Missão convoca a Assembleia Geral de três em três anos em Junho ou Julho. A Assembleia Geral consiste de delegados dos grupos missionários afiliados e dos Conselhos dos Distritos e comunidade dos grupos missionários.

Todos os grupos missionários, além de grupos de crianças e jovens, podem nomear um delegado para a Assembleia Geral. O Conselho dum Distrito pode nomear 2 membros ou 1 membro e o secretário do distrito como delegados. Só delegados do sexo masculino podem ser eleitos. Grupos do sexo feminino podem nomear homens como delegados.

Todos os delegados devem estar em trabalho activo para a Missão: Eles devem ter atingido a idade de 21 anos e a autorização de seus grupos e conselhos.

Os membros do Conselho de Administração (Artigo n.º 5) têm lugares e direito a voto na Assembleia Geral, com excepção quando se trata de julgar e apreciar a direcção do Conselho de Administração. Em tais casos o Conselho é unicamente autorizado para dar informação concreta.

Artigo n.º 5

A Assembleia Geral é a autoridade suprema da Missão. O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório de três anos e o extracto

de contas da Missão de acordo com o artigo n.º 7.

A Assembleia Geral nomeia os membros do Conselho de Administração para um período de 6 anos. Cada três anos, 3 e 4 membros resignam alternadamente. Eles podem ser reeleitos. A Assembleia Geral também pode nomear substitutos para o Conselho de Administração e 2 auditores com substitutos.

A Assembleia Geral decide o processo da educação missionária, e também a abertura de novos campos e o encerramento de outros antigos.

Também decide sobre as tarefas novas que exige muitas despesas ou contribuições anuais estabelecidas dos fundos da Missão para objectivos fora do verdadeiro campo de trabalho da Missão.

A Assembleia Geral tem o direito de apreciar e julgar a direcção do Conselho de Administração, e também pode julgar a administração de outros conselhos associados quando for necessário.

Artigo n.º 6

O Conselho de Administração, que consiste de 7 homens, dirige a actividade da Missão.

Se o Secretário-Geral da Missão não for eleito para o Conselho de Administração, ele terá um lugar e o direito de palavra nas reuniões do Conselho. O mesmo aplicar-se-á ao Gerente Comercial e ao Director da Escola da Missão, mas nenhum deles terá o direito de voto.

As assinaturas do Presidente e/ou Vice-Presidente ou do Secretário-Geral como representante do Conselho de Administração são para todos os efeitos vinculativas.

Contudo, eles não podem contrair obrigações financeiras para a Missão sem a resolução da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração em cada caso particular.

Artigo n.º 7

O Conselho de Administração convoca a Assembleia Geral: apresenta o relatório de três anos e o extracto de contas.

O relatório apresentará uma revisão da actividade no estrangeiro e na pátria, e, quanto possível, procurará redigir as directivas gerais do trabalho para os próximos 3 anos. Também preparará e apresentará outros assuntos para debate

na Assembleia Geral. Destes assuntos será dado conhecimento aos grupos missionários através do órgão da Missão com uma antecedência de, pelo menos, 6 semanas antes da convocação da Assembleia.

As propostas não publicadas desta maneira deverá obter 2/3 da maioria para serem aprovadas.

O Conselho de Administração deverá assegurar as leituras de orientação e de inspiração para serem distribuídas durante a sessão da Assembleia Geral, e dar oportunidade para debates relativos ao assunto.

As propostas dos grupos missionários, conselhos ou indivíduos apresentadas à Assembleia Geral deverão chegar ao Conselho de Administração, pelo menos, 3 meses antes da reunião da Assembleia Geral.

Quando o Conselho de Administração julgar necessário, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária. Esta acontecerá da mesma maneira, e as decisões passadas terão o mesmo efeito vinculativo na Missão tal como a Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Extraordinária só pode tratar de assuntos que foram apresentados pelo Conselho de Administração.

Artigo n.º 8

Os membros do Conselho de Administração, como tais, têm, sem direito a voto, o direito de participar no assunto durante as reuniões anuais dos grupos e distritos missionários, excepto no que respeita ao exame e juízo da direcção do Conselho de Administração.

Artigo n.º 9

O Conselho de Administração elege o seu Presidente e Vice-Presidente, nomeia o Secretário-Geral da Missão, o Gerente Comercial e outros empregados da Sede. O Conselho de Administração convoca e nomeia missionários para as missões, e os pregadores e professores que são directamente responsáveis perante o Conselho de Administração na pátria, e tem a responsabilidade geral por todos estes trabalhadores e empregados. Este decide a organização e o currículo da escola missionária, o envio de missionários, salários, férias e licenças dos missionários e trabalhadores nacionais responsáveis perante o Conselho de Administração. Através do secretariado,

o Gerente Comercial e outros organismos necessários, este é responsável pelo trabalho em andamento da Missão, escolas e as aposentações dos trabalhadores.

Artigo n.º 10

Os Conselhos Distritais têm o direito de nomear e pagar trabalhadores dentro de seus próprios distritos, mas eles devem requerer autorização do Conselho de Administração todas as vezes que empreguem permanentemente um trabalhador. O requerimento deverá ir acompanhado de informações satisfatórias e referências do respectivo trabalhador. Nenhum trabalhador deverá ser nomeado e empregado permanentemente sem o consentimento do Conselho de Administração.

Se um empregado é inadequado para o serviço por causa do modo de vida ou doutrina, e o Conselho Distrital deixa de tomar medidas, então o Conselho de Administração pode exigir que seja notificado.

Se o Conselho de Administração e o Conselho Distrital não estiver de acordo sobre o assunto, o empregado em causa e um membro do Conselho Distrital têm o direito de apresentar o assunto ao Conselho de Administração que tem a última palavra.

Se o trabalho da Missão em qualquer lugar é estabelecido, o Conselho do grupo local pode requerer ao Conselho de Administração através do Conselho Distrital o direito de nomear e escolher operários necessários por curtos ou longos períodos.

O emprego dos trabalhadores nacionais termina devendo cada uma das partes notificar com 3 meses de antecedência.

Artigo n.º 11

Os distritos têm o direito de usar uma percentagem de seus rendimentos para cobrir suas despesas de operação necessárias. A percentagem é decidida pela Assembleia Geral. Se houver consideráveis despesas, serão reprovadas pelo Conselho de Administração e este ajudará o distrito a rectificar o assunto. Em circunstâncias especiais o Conselho de Administração pode dispensá-las até à próxima sessão da Assembleia Geral.

Tudo quanto vier para a Missão através dos diferentes grupos missionários é

propriedade da Missão. Portanto, nenhum grupo da missão ou comunidade de grupos ou distrito missionários poderá usar estes meios para comprar propriedade, comprar ou edificar escolas ou salas de conferências, nem dar qualquer coisa para outros fins sem o consentimento do Conselho de Administração. Se houver desacordo entre o Conselho de Administração e o outro grupo envolvido em tal assunto, este deve ser submetido à decisão a Assembleia Geral.

Artigo n.º 12

Propriedade ou partes da propriedade pertencentes a grupos missionários, comunidades de grupos missionários ou distritos, e o rendimento procedente das actividades destes grupos, são considerados propriedade da Missão, e só podem ser usados pelo Conselho de Administração ou com seu consentimento.

Artigo n.º 13

Os distritos, as comunidades independentes dos grupos missionários e grupos de missionários que trabalham para a Missão sem ter sido unidos a qualquer distrito ou comunidade de grupos, fecharão as contas no dia 31 de Dezembro de cada ano, e sujeitarão o extracto de contas revisado ao Conselho de Administração antes do fim de Fevereiro. O relatório anual das actividades será submetido juntamente com o extracto de contas anual e em dinheiro disponível.

Os grupos missionários que se associaram aos grupos distritais ou comunidades de grupos, deverão, a tempo, entregar contas similares ao competente Conselho Distrital ou comunidade de grupos.

O Conselho de Administração deverá então, o mais cedo possível, e não mais tarde que o fim de Junho, entregar o relatório e contas revisadas relativos à actividade da Missão do ano anterior.

Artigo n.º 14

No espaço que medeia entre Assembleias Gerais, o Conselho de Administração deverá convocar, pelo menos, uma reunião da Junta Consultiva, formada pelo Conselho de Administração com substitutos, 2 representantes para cada Conselho Distrital, 1 para os trabalhadores em cada distrito, 2 para os trabalhadores do Conselho de Administra-

ção, 2 para as escolas da Missão e 6 para os campos missionários. Deverá haver uma eleição individual para cada reunião.

Além disso, o Conselho de Administração tem o direito de convocar homens que acha que devem de estar presentes na reunião, mas apenas os representantes eleitos e os membros do Conselho de Administração com os substitutos têm direito a voto.

Os assuntos de que a Junta Consultiva deverá tratar serão apresentados pelo Conselho de Administração e mandados aos membros com antecedência de, pelo menos um mês, antes da sessão.

A Junta Consultiva poderá tomar decisões finais só em assuntos que lhe forem deixados pela última Assembleia Geral.

Em todos os assuntos que têm que ser submetidos à Assembleia Geral, a sua função é somente consultiva.

Os aditamentos adicionais a estas regras básicas só serão feitos pela Assembleia Geral com a maioria de 2/3 depois que a proposta de aditamentos for publicada na maneira estipulada no artigo n.º 7.

Tais aditamentos não podem estar em desacordo com os objectivos e princípios da Missão e como ficou expresso nos artigos n.ºs 1 e 2.

Aditamentos aos Regulamentos Básicos da Missão Luterana Norueguesa relativamente aos Missionários em Terras de Missões.

Artigo n.º 1

Os missionários da Missão Luterana Norueguesa devem sempre considerar-se como enviados da Igreja Evangélica Luterana.

Artigo n.º 2

A autoridade suprema da Missão está na Assembleia Geral e no Conselho de Administração.

Artigo n.º 3

O objectivo da Missão é agrupar congregações cristãs que promoverão o crescimento interno da vida cristã e a propagação do Evangelho entre sua gente.

Artigo n.º 4

Os missionários pregarão o Evangelho, trabalharão para a formação de con-

gregações, e em toda maneira ajudarão tais congregações para sua independência espiritual e económica. A disciplina da Igreja será praticada de acordo com a Palavra de Deus. Costumes pecaminosos e pagãos deverão ser combatidos por meio de admoestação e punição, para que cristãos individualmente e as congregações possam viver uma vida digna do Evangelho.

Os missionários deverão com espírito fraternal e voluntário colaborar com os próprios directores das missões e trabalhadores cristãos, abster-se de toda actividade política e ser atenciosos para com o trabalho das outras missões e trabalhadores do território. Eles deverão sempre seguir as instruções dos missionários.

Artigo n.º 5

Os missionários, como regra, encontrar-se-ão uma vez por ano para uma reunião que tem autoridade directiva, consultiva e controladora no território da missão de acordo com as instruções aplicáveis em todos os tempos na reunião.

Todos os missionários que estiverem nos seus postos de missão por 2 anos, têm direito a voto na conferência.

Artigo n.º 6

A Conferência tomará resoluções como esta deverá ser organizada, e terá de acordo com os regulamentos básicos a autoridade decisiva em todos os assuntos relativos ao trabalho no território da missão.

As resoluções deverá seguir sempre as instruções que lhe são aplicáveis.

Artigo n.º 7

A Conferência elege o Conselho no território da missão. O Conselho submete à Conferência o relatório anual e o relatório do Conselho de Contas. O relatório de contas anual deverá ser devidamente revisado com programas para o Conselho de Administração.

Artigo n.º 8

A Conferência elege o Director da Missão para o território da missão e o seu substituto. A eleição é por 3 anos e deverá ser confirmada pelo Conselho de Administração.

Artigo n.º 9

O Director da Missão do território fiscalizará as congregações e o trabalho dos missionários, e tomará cuidado que tudo se realize de acordo com a Palavra de Deus e a doutrina de nossa igreja. Ele manterá sempre informado o Conselho de Administração sobre o progresso da actividade e deverá cumprir as instruções que lhe forem aplicáveis.

Artigo n.º 10

Depois que os presbíteros e o sínodo forem organizados, estes tomam a chefia das congregações no território da missão. As relações dos missionários com a igreja são expostas em instruções especiais.

Artigo n.º 11

Para casarem, os missionários deverão ter a autorização do Conselho de Administração.

Artigo n.º 12

A nomeação de missionários poderá terminar desde que cada uma das partes o notifique com uma antecedência de seis meses.

Passado em Macau, aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 033,30)

ANÚNCIO**Cessão de quotas e alteração do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1984, exarada a fls. 5v. e segs. do Livro n.º 165-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Administração e Gerência de Imóveis (Macau), Lda.», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 1.º andar, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automó-

vel sob o n.º 1 629 a fls. 40v. do Livro C-5.º, se procedeu à:

a) Divisão das seguintes quotas:

1) \$98 000,00, do sócio Lee Sing Kee, em 2 quotas iguais, de \$49 000,00 cada 1;

2) \$2 000,00, do sócio Isaías Man Lao, em 2 quotas iguais de \$1 000,00 cada 1;

b) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$49 000,00 cada 1, do sócio Lee Sing Kee, a favor de Hung Shu Yie e Ho Tong Meng, respectivamente;

2) \$1 000,00 cada 1, do sócio Isaías Man Lao, a favor de Hung Shu Yie e Ho Tong Meng;

c) Alteração do artigo 4.º e os §§ 1.º e 2.º do artigo 7.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, dividido em 2 quotas iguais no valor de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos cada, pertencendo 1 ao sócio Hung Shu Yie e outra ao sócio Ho Tong Meng.

Artigo 7.º**§ 1.º**

Para a sociedade se considerar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de ambos os gerentes ou de seus procuradores.

§ 2.º

Os gerentes podem delegar os seus poderes no todo ou em parte e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

ANÚNCIO**Sociedade de Investimento Predial Wah Luen, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Dezembro de 1984, a fls. 58 e segs. do livro de notas n.º 264-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Tou Iat Keong e Ho Chip Seng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Wah Luen, Limitada», em inglês, «Wah Luen Land Investment Company Limited», e, em chinês, «Wa Lun Tao Chi Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Bispo, número três, segundo andar, B, tardoz.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o investimento no sector imobiliário.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: Tou Iat Keong, uma quota de sete mil patacas, equivalentes a trinta e cinco mil escudos, e com direito a cento e quarenta votos; e Ho Chip Seng, uma quota de três mil patacas, equivalentes a quinze mil escudos, e com direito a sessenta votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, pertencem a ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou qualquer outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 426,50)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Cheong, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1984, exarada a fls. 72 e segs. do Livro n.º 163-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Vong Nou e sua mulher Lei Kuan Oi, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis, folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Cheong, Limitada», em inglês, «Seng Cheong Garment Factory, Ltd.», e, em chinês, «Seng Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua de Entre Campos, n.º 9, r/c, com sobreloja.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou agências.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e a fabricação de artigos de vestuário.

Parágrafo único — Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e oitocentos votos, pertencente ao sócio Vong Nou; e outra no valor de dez mil pata-

cas, ou sejam cinquenta mil escudos, com direito a duzentos votos, pertencente à sócia Lei Kuan Oi.

Parágrafo único — A quota da sócia Lei Kuan Oi é integralmente realizada em dinheiro e a quota do sócio Vong Nou é representada pelos valores que constituem o activo líquido do seu estabelecimento denominado «Seng Cheong», com sede na Rua de Entre Campos, número nove, rés-do-chão com sobreloja, a que respeita a licença industrial número mil duzentos e quarenta e dois, emitida em vinte e três de Novembro de mil novecentos e setenta e um, pelos Serviços de Economia.

Quinto — A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer um dos sócios em segundo.

Desejando qualquer dos sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto — A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a ambos os sócios, ficando nomeado gerente-geral o sócio Vong Nou e gerente a sócia Lei Kuan Oi, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo primeiro — A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo — O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender, mediante procuração.

Parágrafo terceiro — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações de letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo — Os ganhos líquidos que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Nono — Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Secretaria Notarial de Macau, aos doze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 543,90)

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Tai Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada de folhas quarenta e dois e quarenta e três verso, do livro de notas para escrituras diversas número 1-C, foi alterado o parágrafo terceiro do artigo 6.º do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade de Fomento Predial Tai Nam, Limitada», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício do Banco Tai Fung, 3.º andar, sala 307, ao qual foi dada a seguinte redacção:

Artigo sexto

Parágrafo terceiro

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os

respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 132,90)

ANÚNCIO

Somec-Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada de folhas trinta verso a trinta e três no livro de notas para escrituras diversas número 1-A, foram alterados os artigos 3.º, 5.º e § 2.º do mesmo, do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Somec-Consultores, Limitada», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 33, 3.º-B, em Macau, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social é de duzentas mil patacas, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma da sócia Somec Group, S. A., de cento e noventa mil patacas e outra de sócia Interfina-Sociedade Internacional de Financiamentos, Limitada, de dez mil patacas.

O capital social corresponde a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto.

Artigo quinto

A administração dos negócios da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, constituído por quatro gerentes, sendo um deles o presidente.

Parágrafo primeiro (mantém-se).

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerentes: Albrecht Gotthand Justin Frank, identificado em segundo lugar.

Hugo Manuel Casquinha Gancho, casado, natural de Lisboa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 33, em Macau.

Fernando Pessoa de Calheiros Velloso, casado, residente em Lisboa, na Rua das Francesinhas, n.º 21.

Francisco dos Santos Gomes Porto, também acima identificado, o qual é nomeado presidente do Conselho de Gerência.

Os gerentes exercerão as suas funções por tempo indeterminado até à sua substituição em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 244,20)

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Marfim Luen Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada de folhas vinte e oito a trinta no livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, foram alterados os artigos 4.º, 7.º e seus §§ 1.º e 4.º, do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Fábrica de Artigos de Marfim de Luen Fat, Limitada», com sede em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, Fábrica Da-10, 10.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios assim discriminadas:

Uma quota de vinte e sete mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e trinta e sete mil escudos, subscrita pelo sócio Lo Chou Chak, e outra de vinte e duas mil e quinhentas patacas, equivalentes a cento e doze mil e quinhentos escudos, subscrita pelo Chan Pak Hung.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem, indiferentemente, a um dos gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Mantêm-se os parágrafos originais dos artigos que foram alterados.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

ANÚNCIO**Agência Comercial
Sucesso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Dezembro de 1984, a fls. 46 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 266-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Sucesso, Limitada», em chinês, «Tak Seng Hong Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Demétrio Cinatti, 17, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 567, a fls. 101 do Livro C-2.º

Está conforme.

Secretaria Notarial de Macau, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$98,90)

ANÚNCIO**Sociedade Comercial Caravela
Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas quinze verso a dezasseis verso do livro de notas para escrituras diversas número 1-B: Li Siu Mui, casado, residente na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 7-C-A; e Chi Veng Fan, casada e residente na Rua da Penha, Edifício Pérola, Bloco II 6.º-I, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

**Documento organizado nos
termos do artigo 78.º do
Código do Notariado***Primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Caravela Importação e Exportação, Limitada», e, em chinês, «Ká Wai Mao Iec Iao Han Cong Si».

Segundo

A sua sede é na Rua Bispo Medeiros, número seis-A, rés-do-chão, em Macau.

Parágrafo único

Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser deslocada para onde e quando se julgar conveniente.

Terceiro

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

Quarto

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos

por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil patacas ou sejam cento e vinte e cinco mil escudos, pertencendo uma a cada sócia.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Sexto

São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando neste último caso, a sociedade com direito de as poder amortizar pelo valor do último balanço, caso lhe não interessar o ingresso nela dos respectivos beneficiários.

Parágrafo único

Na cessão de quota a título oneroso feita a estranhos observar-se-ão as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos quinze dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade, e se mais de um sócio pretender usar desse direito, será a quota dividida por eles, em parte iguais ou conforme for combinado entre eles ou decidido pela assembleia geral, em caso de quotas disigualmente divididas;

d) Exercido o direito de preferência, a escritura de cedência deverá ser outorgada no prazo de sessenta dias, salvo caso de força maior;

e) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedente, não se pronunciarem naquele indicado prazo de quinze dias, o sócio poderá fazer a cessão de

quota, livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade a transmissão que se desejar efectuar.

Sétimo

Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou do inabilitado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de, se lhe interessar a continuação deles na sociedade, exigir que seja nomeado um entre eles que a todos nela represente, ou, em caso negativo, proceder a amortização da respectiva quota, pelo valor do último balanço.

Oitavo

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

São desde já nomeados gerentes as sócias Li Siu Mui e Chi Veng Fan, as quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

É proibida a vinculação da sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, em pessoas estranhas ou noutros sócios, com prévio consentimento da assembleia geral dos sócios.

Nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, ou terão o destino atribuído por deliberação da assembleia geral.

Décimo primeiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever formalidades especiais de convocação.

Décimo segundo

No caso de dissolução da sociedade, o património social terá o destino que for fixado em assembleia geral.

Décimo terceiro

Em todo o omissio, serão aplicadas as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação complementar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

ANÚNCIO

Cartório Notarial das Ilhas Macau

Certifico que, por escritura outorgada no dia 11 de Dezembro de mil novecentos e quatro, e lavrada a folhas 46 a 47 do livro de notas para escrituras diversas número 1-E, deste Cartório, foram totalmente remodelados os estatutos da Associação de Beneficência Maometana de Macau, que se passará a denominar «Associação Islâmica de Macau», com sede na Estrada de Cacilhas em Macau.

O objecto desta Associação é: (Artigo segundo).

a) Promover a prática de religião Islâmica;

b) Auxiliar os indivíduos da religião islâmica com necessidades de assistência;

c) Cuidar e manter o cemitério privado dos Islâmicos e respectiva mesquita, localizada na Estrada de Cacilhas;

d) Tratar do enterro dos Islâmicos mortos;

e) Aceitar donativos, em dinheiro ou em espécie, para os fins a que se propõe a Associação.

Admissão de membros

A admissão será aberta a qualquer islâmico que faça a declaração do «Kalimatu-Shahadah: La-illaha Innalla Muhumudur Rasoolullah».

Categoria dos membros

Ordinários e honorários.

Quotas

Todos os membros devem pagar uma quota mensal de dez patacas ou quantia que a Assembleia Geral estipule.

A direcção será eleita pelos sócios em Assembleia Geral.

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 210,20)

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada de folhas quarenta e dois verso a quarenta e quatro no livro de notas para escrituras diversas número um-D, foram alterados os artigos 4.º, 6.º e § 2.º do mesmo, do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada», com sede na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 68, r/c, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, uma quota de cada sócio.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, aos quinze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

ANÚNCIO

**Sociedade de Empresa Comercial
Internacional (Importação e
Exportação), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada a folhas trinta e cinco verso a trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1-D, Wong Tat, casado, residente na Praça de Lobo d'Ávila, n.º 30, 1.º-B, Lao Kam Wa, casada, residente na morada atrás referida; Wong Weng Cheong, casado, residente na Rua da Praia Grande, n.º 9, 9.º andar, moradia «AB»; Cheong Son Seng, casado, residente na Avenida Horta e Costa, n.º 31, 1.º-G; Lai Iek Sang, aliás Joseph Lai, casado, residente na Avenida da República, n.º 48, r/c, Bloco «A»; Wong Kuok In, casado, residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 113 a 115, Edifício Holland Garden, 8.º-A, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará

nos termos constantes dos artigos em anexo.

*Documento organizado nos termos do
artigo setenta e oito do Código
do Notariado*

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Empresa Comercial Internacional, (Importação e Exportação), Limitada», em inglês, «International Enterprise (Import & Export) Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Kei Ip Ku Fan (Chot Iap Hao) Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e nove, edifício «Centro Comercial da Praia Grande», terceiro andar «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento setenta e cinco mil escudos, e com direito a setecentos votos, subscrita pelo sócio Wong Tat;

b) Quatro quotas de quinze mil patacas cada, equivalentes a setenta e cinco mil escudos, e com direito a trezentos votos, subscritas pelos sócios, respectivamente, Wong Weng Cheong, Cheong Son Seng, Lai Iek Sang e Wong Kuok In;

c) Uma quota de cinco mil patacas, equivalentes a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscrita pela sócia Lao Kam Wa.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou

mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota deverá o mesmo em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota, nas mesmas condições, a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

Parágrafo segundo — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou nas proporções que entre eles foram acordadas.

Sexto — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica obrigada por dois dos seus gerentes, não pertencentes ao mesmo grupo, os quais deverão assinar conjuntamente segundo o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, excepto quando se tratar de actos de mero expediente e documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro — Para efeito do disposto nesta cláusula os gerentes distribuem-se por dois grupos, A e B, devendo, nos casos em que tenham de intervir dois gerentes conjuntamente, pertencer um ao grupo A e outro ao grupo B.

Parágrafo segundo — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Wong Tat, Cheong Son Seng, Lao Kam Wa e Wong Kuok In, que são incluídos no grupo A, e os sócios Lai Iek Sang e Wong Weng Cheong que ficam a pertencer ao grupo B, exercendo todos os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por resolução tomada em assembleia geral com, pelo menos, três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo terceiro — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissio, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 689,10)

ANÚNCIO

Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 12 de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e um a quarenta e um verso do livro de notas para escrituras diversas número 1-A, Filipe João Pyrrait da Cunha Santos, solteiro, maior, residente na Avenida da Amizade, n.º 65, 16.º-B, em Macau; e Carla Xavier de Basto Fonseca da Costa, divorciada, residente na Rua

do Chunambeiro, Edifício Kong Fai, n.º 4-B, em Macau, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado Escritura de Constituição de Sociedade

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Comercial Costa e Chan, Limitada, em inglês, Costa e Chan Trading Company Limited, e, em chinês, Kou Chan Mau Iek Iao Han Cong Si, e terá a sua sede, provisoriamente, em Macau, na Avenida Infante D. Henrique, 38, 1.º

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto principal é a comercialização de produtos de perfumaria e cosméticos e o comércio geral de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e corresponde a duas quotas iguais no valor de vinte e cinco mil patacas cada, uma de cada sócio.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for de liberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 565,50)

ANÚNCIO**Fábrica de Pirogravura de Louças China e Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas quarenta e sete verso a quarenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número 1-A, Chui Iu, casado, residente na Estrada de S. Januário, n.º 5, em Macau; Vong Ngai, casado, residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 8.º-F, em Macau; e Hércules Augusto António, casado, residente na Avenida da República n.º 38, 6.º, em Macau, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Pirogravura

de Louças China e Companhia, Limitada», em inglês «China Porcelain Decoration Factory Company Limited», com sede nesta cidade, no rés-do-chão dos prédios números vinte e sete a trinta e três, e dezoito a vinte e quatro da Rua Dois do Bairro da Areia Preta, e vinte e quatro da Rua Quatro do Bairro da Areia Preta.

Segundo — O seu objecto principal é a exploração de pirogravura em porcelana e faianças, podendo, de futuro, dedicar-se também a outro e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, dividido em três quotas seguintes: Chui Iu, uma quota no valor de noventa e sete mil e quinhentas patacas, que correspondem a quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos; Vong Ngai, uma quota de noventa e sete mil e quinhentas patacas, que correspondem a quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos; e Hércules Augusto António, uma quota no valor de cinco mil patacas, que correspondem a vinte e cinco mil escudos.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um gerente, sem caução, bastando a sua assinatura, para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam de que natureza forem.

Oitavo — São desde já nomeados gerente, o sócio Chui Iu, e subgerente o sócio Vong Ngai, que exercerão os respectivos cargos, sem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Nono — Ressalvada deliberação em contrário da assembleia geral, todo o dinheiro pertencente à sociedade ficará depositado em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito e o seu levantamento será feito por meio de cheques assinados pelo gerente ou subgerente.

Décimo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos cinco por cento para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo segundo — As assembleias gerais dos sócios serão convocados pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de, pelo menos, uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo).....	\$ 0,30	Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento.....	\$ 4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957.....	\$ 1,00	Idem do Curso Geral de Enfermagem.....	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês....	\$ 0,70
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso.....	\$ 2,00	Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75).....	\$ 7,00	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令).....	\$ 0,70
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$25,00; II Tomo — \$25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$50,00.		Diploma de provimento (modelo n.º 4).....	\$ 1,00	Plano Oficial de Contabilidade.....	\$20,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F.M.M.....	\$ 7,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.	
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças.....	\$ 4,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas.....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozalanos.....	\$ 1,50	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....	\$ 3,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982)	\$30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....	\$ 4,00
Carta de Curso Geral dos Liceus— 5.º e 7.º anos.....	\$ 2,00	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983).....	\$10,00	Regimento do Conselho Consultivo	\$ 1,00
Código do Registo Civil —Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro.....	\$20,00	Extracto da folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros.....	\$ 1,50
Código dos Sinais de Tempestade	\$ 0,50	Folha de Serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....	\$ 1,50	Guia modelo B.....	\$ 0,10	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais.....	\$ 3,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro).....	\$25,00	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....	\$10,00	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....	\$15,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos.....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
Contrato além do quadro (modelo n.º 5).....	\$ 1,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00.		Regulamento do Ensino Infantil.....	\$ 2,50
Contrato de tarefa (modelo n.º 6)...	\$ 1,00	Legislação sobre as corridas de galgos.....	\$ 3,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos.....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro.....	\$ 1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau.....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade.....	\$15,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário.....	\$ 2,50
Dicionário Chinês-Português: Formato escolar.....	\$50,00	Lei de Terras.....	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioeléctricas.....	\$ 0,50
Formato de algibeira.....	\$20,00	Lei de Terras (em chinês).....	\$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....	\$ 4,00
Dicionário Português-Chinês: Formato de algibeira.....	\$30,00	Leis do Governo de Macau (1979)	\$12,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses....	\$ 1,50
		Leis do Governo de Macau (1980)	\$15,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais.....	\$ 1,00
		Leis do Governo de Macau (1981)	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau.....	\$ 0,70
		Licença para estabelecimento de garagem.....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais.....	\$ 0,50
		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas).....	\$15,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....	\$15,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.....	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela de Incapacidades.....	\$ 3,00
		2.º volume (6.ª edição).....	\$ 2,50	Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada).....	\$12,00
		3.º volume (5.ª edição).....	\$ 3,00	Termo de posse (modelo n.º 7).....	\$ 1,00
		4.º volume (4.ª edição).....	\$ 5,00		
		5.º volume (3.ª edição).....	\$ 3,00		
		6.º volume (2.ª edição).....	\$ 6,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正毫二元五十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU